



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

EDITAL PE 003/2022

Objeto: Contratação de empresa na prestação de Serviços de locação de Veículo com o serviço de motorista, para atender demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha.

Início acolhimento de proposta:	dia 08/04/2022 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 20/04/2022 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 20/04/2022 - as - 09h:30 min.

- ANEXO I Termo de Referência**
- ANEXO II Modelo de Proposta Comercial**
- ANEXO III Termo Declaratório**
- ANEXO IV Documentação para Habilitação**
- ANEXO V Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos**
- ANEXO VI Minuta de Contrato**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0003/2022

OBJETO: O objeto desta licitação será a **Contratação de empresa na prestação de Serviços de locação de Veículo com o serviço de motorista**, para atender demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Código Cidades: 2022.076E0800001.01.0003

End.: www.licitacoes-e.com.br ou <http://www.ipvv.es.gov.br/transparencia> - link: **LICITAÇÕES**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio deste, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, sob o critério “**MENOR PREÇO**”, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para atender a demanda deste IPVV, conforme processo administrativo nº **17.185/2022**.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devidamente designados através das **portarias nº 007/2021, publicada em 26/01/2021, 011/2021, publicada em 02/09/2021 e 20/2021, publicada em 19/11/2021**, e regido pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 (Regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das MEI, ME e EPP), Lei 4.817/2009 (Lei Geral do Município MEI, ME e EPP), regido pelas condições estabelecidas no presente **Edital** e seus **Anexos**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 08/04/2022 - as - 14:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 20/04/2022 - as - 09:00 min.

Pregão Eletrônico nº 003/2022
Instituto de Previdência de Vila Velha/ES
Rua Henrique Moscoso, nº 1275 – Centro – Vila Velha/ES (27) 3229-7859
Site: www.ipvv.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

Início da Sessão de Disputa de Preços: dia **20/04/2022 - as - 09:30 min**

1.4. O tempo normal de disputa será de no **mínimo de 05 (cinco) minutos**, após o que poderá ser interrompido pela Pregoeira. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira em **até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **Edital**, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 094/2005.

E-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

2.1.1 - As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil e/ou licitacao@ipvv.es.gov.br.

2.1.2 - Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação será a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de locação de Veículo com serviço de motorista** para o Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV), conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência no **Anexo I** deste **Edital**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.0044.2.174 - Administração e Manutenção do IPVV
3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
NR 130



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste **Edital** e seus **Anexos**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação previstas no **Edital**.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste **Edital**.

5.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

5.5. Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.6. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1- **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem 1.3 deste **Edital**;

5.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.8.1. O material ofertado deverá atender as especificações constantes deste **Edital** e seus **Anexos**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

5.8.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial;

5.8.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

5.8.4. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

5.9. Não poderão participar desta licitação aquelas que:

a) não atenderem às condições e exigências deste instrumento;

b) se encontrem reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, tenham sido punidas com suspensão ao direito de licitar e contratar pelo IPVV ou tenham sido declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo;

d) se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;

e) tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público do IPVV;

f) não será admitida a subcontratação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DAS LICITAÇÕES

6.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPVV ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento da fornecedora e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como na declaração de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A., e somente após a data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas. Portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

6.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da sessão pública, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 94/2005, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br e/ou administrativo@ipvv.es.gov.br ou no protocolo do IPVV, conforme endereço no rodapé.

7.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental:

- a) contrato social com suas alterações ou última alteração consolidada;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração, se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador.
- e) na condição de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação com foto.

7.2.1 O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

7.2.2. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Procuradoria Geral decidir pela impugnação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

7.3. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguintes endereços: www.ipvv.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e www.licitacoes-e.com.br.

7.4. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo se encontra "Suspenso".

7.5. Acolhida a impugnação contra o **Edital** será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Qualquer modificação no **Edital** será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.1.1. Para a elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no **Edital**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.3. Para fins deste **Edital**, doravante Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como **“MEI, ME ou EPP”**.

8.4. Da proposta de preços no licitacoes-e:

8.4.1. A proposta de preços prevista no **Edital** deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1- **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem 1.3 deste **Edital**;

8.4.2. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido como máximos no **Anexo II** deste **Edital**;

8.4.3. A proposta e os lances formulados pela licitante, através do sistema eletrônico, deverá indicar o **PREÇO DO LOTE/ITEM**, expresso em Reais (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 21 deste **Edital**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

8.4.5. Será desclassificada a proponente que anexar qualquer informação que a identifique.

8.5. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das **ME ou EPP**, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

8.6. No caso de a licitante figurar como arrematante de dois lotes simultaneamente, sendo um exclusivo e outro não exclusivo para ME ou EPP, **o valor a ser considerado para contratação será o menor valor ofertado para o item.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

8.7. Os itens deste edital relativos ao tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos, quando couber, às sociedades cooperativas (art. 34, Lei nº 11.488/07), ao produtor rural pessoa física, ao agricultor familiar (artigo 3º-A, Lei Complementar nº 123/06), e ao Microempreendedor Individual – MEI (art. 18º, §1º da Lei Complementar nº 147/14), na forma da lei.

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, a pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, sob pena de desclassificação.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** do Lote, conforme condições definidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- a)** não atender às disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus **Anexos**;
- b)** apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d)** conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente **Edital**;
- e)** apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f)** será desclassificada a proposta, que possua **valor unitário e/ou global** superior aos estabelecidos como máximos no **Anexo II** deste **Edital**.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no item 1- **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem 1.3, deste **Edital**, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando da pregoeira, que poderá disputar simultaneamente dois ou mais lotes.

10.2. Aberta esta etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

10.2.1. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos referidos lances.

10.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. Será considerada vencedora da etapa de lances, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, conforme definido no **subitem 9.2, relativo ao item 9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

10.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico, **www.licitacoes-e.com.br**

10.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pela Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que poderá ser de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O Sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9. Encerrada a etapa de lances, quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberta automaticamente a opção para a Pregoeira aplicar o direito de preferência, estabelecido no art. 44 da **Lei Complementar nº 123/2006.**

10.10. Havendo proposta registrada nos termos do item acima, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do site licitações-e, a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

10.10.1. O novo valor proposto por ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após convocação** da pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

10.10.2. Havendo o exercício de preferência pelo ME ou EPP, a pregoeira passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.10.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do **Edital**, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), conforme subitem 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.10.4. Se houver equivalência de valores apresentados pela ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no licitacoes-e, e assim sucessivamente.

10.11. Na hipótese de nenhum ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do **Edital**, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

10.12. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o IPVV, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente.

10.14. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.14.1. A contraproposta objetivando reduções de preços será registrada pela pregoeira, através de acesso ao link “relatório de disputa” e “contraproposta”, enquanto o lote estiver na condição “arrematado”.

10.15. Os proponentes, **a qualquer momento, depois de finalizado o lote**, poderão registrar suas considerações para a pregoeira via sistema, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para o lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”, sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

10.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

10.17. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para ME e EPP, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarada vencedora.

10.18. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no subitem 10.10.

11. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta de preços e demais documentos habilitatórios, deverão ser enviados, através de envelope lacrado para o endereço abaixo, entregue aos cuidados da pregoeira, observando os subitens 11.1.1 e 11.1.2 e **Anexo IV** deste **Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da declaração da arrematante vencedora.

11.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (**SEDEX** ou equivalente), contada, para fins do item 11.1 a data da postagem.

11.1.2. Ao enviar sua documentação via correio, a licitante deverá informar a data e o registro da postagem através de e-mail administrativo@ipvv.es.gov.br e ou licitacao@ipvv.es.gov.br. Caso contrário, após o 3º (terceiro) dia útil o licitante poderá ser desclassificado.

11.2. Endereço para entrega da documentação: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, localizado à Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 08h às 16h

11.2.1. A proposta de preços deverá ser entregue em 01 (uma) via original, adequada ao preço final da disputa.

11.2.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
NOME DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N.0003/2022
LOTE Nº 01
PROCESSO N º 017.185/2022



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste **Edital**, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

12.1.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **Anexo II** deste **Edital**, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

12.2.1. A proposta deverá ser válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

12.3. A proposta escrita deverá indicar o **PREÇO UNITÁRIO** e **GLOBAL DO LOTE**, expresso em Reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto de Previdência sem ônus adicional.

12.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no subitem 11.2, constante do item 11. **PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.**

12.6. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.7. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no Anexo II deste Edital.

12.8. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita **as documentações relacionadas Anexo IV**, sob pena de desclassificação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

12.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitadas no certame os licitantes deverão apresentar a documentação constante do anexo IV, parte integrante deste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.2. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste **Edital** e seus **Anexos**.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.4. Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1**, do **Anexo IV** deste **Edital**, será o utilizado pelo IPVV para emissão de **Contrato**, Autorização de Serviço e Empenho.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não há previsão de solicitação de amostras no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de **Contrato –VI**.

16.2. A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

17. DO RECURSO

17.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br.

17.1.1. Será considerada como **manifestação imediata** aquela efetuada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até às 18hs do dia útil subsequente àquele em que for declarado por meio de sistema eletrônico, o licitante vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis para apresentação das razões do recurso.

17.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar os documentos constantes do item “Habilitação Jurídica” constante no Anexo IV;

17.1.4. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 94/05.

17.1.5. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico, consoante §5º da supracitada norma.

17.2. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Pregoeira, quando esta mantiver sua decisão.

17.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

17.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos à Pregoeira e protocolizados junto ao Protocolo Geral deste Instituto de Previdência, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

17.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá à Pregoeira proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.7. Os autos do processo eletrônico poderão ser solicitados via e-mail para vistas através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

17.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas às custas do interessado.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese na qual a adjudicação caberá à autoridade competente da Secretaria requisitante para homologação, conforme art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 94/05.

18.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente/superior da Autarquia, homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos dos artigos 8º, VI e 27, ambos do Decreto Municipal 094/2005.

18.3. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesas do IPVV.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato.

19.1.1 O não atendimento da convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste **Edital**.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pelo IPVV.

19.2. A minuta de Contrato integra o presente **Edital**, para todos os fins e efeitos de direito, bem como regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

19.3. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. As condições da prestação dos serviços são aquelas definidas na minuta do termo do contrato (anexo VI) e do Termo de Referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

20. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20.1. A **Contratante**, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I**, **deverá:**

20.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço da contratação, através de fiscais devidamente designados;

20.1.2. Proceder os pagamentos devidos à **Contratada**;

20.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao IPVV;

20.1.4. Atestar notas fiscais correspondentes, após o recebimento dos itens comprados;

20.1.5. Receber e Fiscalizar os serviços/produtos entregues, verificando sua correspondência com as **especificações prescritas no Edital**, **atestando** sua conformidade;

20.1.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento/serviço ou instrumentos equivalentes;

20.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, conforme previsto no **Termo de Referência – Anexo I**.

20.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as obrigações assumidas no **Contrato**;

20.1.9. Fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis no **Contrato**.

20.2 - A Contratada, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, obriga-se a:

20.2.1. Fornecer os produtos/prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela IPVV em estrita observância das especificações do **Edital** e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações dos produtos/serviços;

20.2.2 Responsabilizar-se exclusivamente ao fornecimento do objeto/serviço, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

20.2.3 Incluir nos preços dos produtos/serviços a serem prestados todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

20.2.4 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

20.2.5 Responder civil, administrativa e penalmente, por qualquer acidente, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao IPVV aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

20.2.6. Não transferir, em hipótese alguma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante;

20.2.7. Se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitários e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com esta **Contratante**.

20.2.8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IPVV, bem como:

20.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste **Contrato**;

20.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;

20.2.11. Notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

20.2.12. Manter seus funcionários devidamente identificados durante a entrega dos produtos/prestação dos serviços;

20.2.13. Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

20.2.14. Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

20.2.15. Manter-se durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como artigos 19 a 26 do Decreto Municipal nº 201/2015, serão aplicadas as seguintes sanções:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

21.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.2. Multa, nos termos do §2º, do artigo 21, do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não manter a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.3. Suspensão temporária, sendo impedido de licitar e contratar com o IPVV, conforme descrito abaixo, será:

I – de até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II – de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a)** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b)** apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c)** prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d)** quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e)** entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f)** prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g)** recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III.

21.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, impedindo-o de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I.** não celebrar o Contrato;
- II.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV.** não manter a proposta;
- V.** falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI.** se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

21.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

21.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou a **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

21.2. Os Licitantes serão notificados para apresentarem sua defesa em até:

- I.** 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **21.1.1 à 21.1.5**,
- II.** 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **21.1.6**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

21.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

21.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

21.2.3. Ao licitante, incumbirá provar os fatos e situações alegados e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

21.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

21.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e**;

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.**

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A garantia contratual será exigida na forma da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 095/2016, a fim de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPVV, obriga o seu proponente à execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.3. Fica assegurado ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o restabelecimento do equilíbrio–financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

23.4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando, os motivos, no sistema para conhecimento dos interessados.

23.4.1. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

23.8. É facultado à pregoeira, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial, em virtude da vedação contida no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93,

23.9. A pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente, em razão da limitação imposta pelo art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

23.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

23.12. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitado no presente certame.

23.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23.14. Não será permitida a prestação do serviço do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.16. O **Edital** completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, no site oficial do IPVV www.ipvv.es.gov.br/Link: LICITACOES.

23.17. Os esclarecimentos de dúvidas relacionadas a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e no site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, ficando os licitantes obrigados a acessá-los até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

23.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

23.19. Os casos não previstos neste **Edital** serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

23.20. Fazem parte integrante e indissociável deste **Edital**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **Anexos**:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III Termo Declaratório

ANEXO IV Documentação para Habilitação

ANEXO V Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos

ANEXO VI Minuta de Contrato

Vila Velha /ES, 05 de abril de 2022.

Lucia Helena S Santos

Pregoeira IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de **Serviços de locação de Veículo com os serviços de motorista**, conforme especificações e quantitativos nesse termo de referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o contrato vigente com o objeto a ser licitado, terá seu termo final em 21/05/2022, sem a possibilidade de renovação, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2. Considerando que este Instituto não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa.

2.3. Considerando, que diversas atividades desta autarquia necessitam de transporte ágil e rápido da Presidência e demais setores do Instituto para a execução e viabilização de sua logística.

2.4. Considerando ainda, que o serviço de locação de veículos torna-se mais vantajoso que a aquisição de veículos próprios, tendo em vista as despesas com documentações, combustíveis, manutenções e seguro.

2.5. Considerando que o serviço almejado é de grande relevância para o desenvolvimento de diversas atividades atribuídas a esta administração municipal, e que a falta destes veículos prejudicariam o atendimento às necessidades deste Instituto.

03. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto desse termo de referência será licitado via pregão eletrônico.

3.2. Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

3.3. O Regime de execução será empreitada por preço unitário/global.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta da(s) respectiva(s) dotação(es) orçamentária(s) deste Instituto de Previdência.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Descrição detalhada dos modelos dos veículos:

Modelo 01 – Serviço

Veículos passeios (sedan); Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica; Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 67 CV; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM / FM; Ar condicionado; Máximo 4 (quatro) anos da data de fabricação; Máximo de 40.000 km rodados; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo IPVV, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 1.0.

5.1.1. O(s) lote(s) está (ã) definido(s) na planilha detalhada abaixo:

LOTE 1			
MODELO 1 -SERVIÇO			
Quant	Valor Unit	Valor Mensal	Valor 12 meses
01	01	R\$ 8.666,67	104.000,04
• Média de preço considerando os orçamentos recebidos			

5.2. Documentação do Veículo:

O(s) veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

5.2.1. A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

5.2.2 Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Bilhete de Seguro DPVAT pago;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;
- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

5.2.3.A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação especificada no item 5.2.2

5.3 Dos Condutores

a) Legislação

I) A CONTRATADA deverá obedecer às legislações relativas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e específicas da função (Convenções Coletivas vigentes e Dissídios Coletivos) relacionada aos condutores, prestadores do Serviço de Locação de Veículos com Condutores.

b) Do uniforme e da identificação

I) Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços de Condutor, objeto deste Termo de Referência, deverão atuar adequadamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia, respeitando os padrões a seguir descritos.

II) A CONTRATADA deverá arcar com a despesa de uniformes e identificação.

III) A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais.

c) Das obrigações do Condutor

I) Os condutores disponibilizados deverão preencher o Boletim Diário de Transporte – BDT –

II) Portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública e ao usuário do serviço.

III) Diariamente, o condutor deve se apresentar juntamente com o veículo no local de prestação do serviço (indicado pela CONTRATANTE).

IV) Não utilizar o veículo em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionadas ao serviço contratado.

V) Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou, em caso de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

6. QUANTITATIVO

6.1. A estimativa para definição do quantitativo foi baseado no quantitativo já utilizado em gestão anteriores desse Instituto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;

7.2. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da contratada;

7.3. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

7.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;

7.5. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

7.6. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

7.7. Prestar serviços de manutenções e lavagens em uma base que contenha no máximo um raio de 10 km da sede da PMVV, visando a economicidade de combustíveis;

7.8. Indicar um representante domiciliado na Grande Vitória com poder para representar à contratada e atuar de forma conjunta com o IPVV, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana;

7.9. Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para contratante, visando atender as immobilizações dos veículos locados que apresentarem



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

7.10. Em caso de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

7.11. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Fundão, e Guarapari, e de 5 (cinco) horas no interior do estado, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

7.12. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas; 6

7.13. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquias para contratante;

7.14. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;

7.14.1. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

7.14.2. A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

7.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.16. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.17. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27**

7.18. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;

7.19. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

7.20. Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;

7.21. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovados, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

7.22. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

7.23. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

7.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

7.26. Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.27. O pagamento das multas de trânsito só será efetuado mediante reembolso da despesa, ou seja, é necessário que a contratada efetue o pagamento da multa, dessa forma garante que o documento esteja atualizado e regularizado anualmente, visto que a incidência de multas eventualmente não pagas, não desonera a contratada de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo alegando que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
- 8.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.
- 8.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 8.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- 8.6. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- 8.7. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratual.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, de Empresa Pública ou Privada, comprovando objeto similar (locação de veículos com fornecimento de condutor), ou relevante ao presente neste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Será exigida garantia para a execução do Contrato na forma da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 095/2016, a fim de assegurar ao IPVV, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado(s), os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato.

11.2. As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.3. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº. 142/2013 e demais normas pertinentes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura devidamente atestada, desde que não existam quaisquer irregularidades.

12.2 Para efeito de recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, todos com validade na data da emissão da nota fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa
- d) Prova de Regularidade com a fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda pública do Município de Vila Velha;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura não aprovada pelo IPVV será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua apresentação.

12.4. Na eventual ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em relação a suas Notas Fiscais ou faturas, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas, sem que isso gere a contratada direito a atualização financeira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV
CNPJ Nº: 07.238.345/0001-27

12.5. A devolução da fatura aprovada pelo IPVV em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços seguintes devidamente solicitados.

12.6. O pagamento à contratada poderá ser susado pelo IPVV nos seguintes casos:

12.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.

12.6.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o IPVV, por conta do estabelecido no contrato

12.6.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais ou faturas.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e respectiva publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em iguais e sucessíveis períodos conforme art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, obedecendo o prazo previsto no inciso II, do mesmo artigo.

14. DO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 As propostas serão avaliadas conforme será consagrado vencedor apurado por meio da aplicação do menor valor global.

Vila Velha, 17 março de 2022

Elaborado por

Patrícia Siqueira Nunes
DIRETORIA ADMINISTRATIVO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PÚBLICOS DE VILA VELHA - IPVV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para participar do pregão acima, cujo objeto da licitação está abaixo discriminado.

LOTE I	ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa na prestação de Serviços de locação de Veículo com serviço de motorista, conforme termo de referência – Anexo I	Mês	12	8.666,67	104.000,04

ATENÇÃO: OS OBJETOS DO LOTES ACIMA, DEVERÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 104.000,04 (cento e quatro mil reais, e quatro centavos)

Igualmente, declaramos que:

- O preço para o fornecimento do **lote**, fica estipulado em R\$.....(.....);
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no **Edital** da licitação em referência;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência **Anexo I**.

Por necessário informamos que:

- Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

....., com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (*nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. Da conta corrente*).....

c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022** e seus **Anexos**

Local,de de.....

Nome do Representante Legal ou Procurador



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO III
TERMO DECLARATÓRIO
D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento às determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
 - b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
 - c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
 - e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014** e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
- OU*
- g) Que **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014**.

Por ser a expressão da verdade, eu....., Carteira de Identidade nº., CPF Nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **Certificação Digital** ou por servidor da Central de Compras, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

1.3. Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

1.3.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observadas as exigências do Código Civil, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

2.1.5 A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando se tratar de procurador, deverá apresentar cópia do instrumento procuratório público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerente ao certame.

2.1.5.1 Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

2.2. Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2015, as microempresas ou as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) e 147/2014 (art. 43, § 1º) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio, conforme Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007 ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à ME e à EPP, o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.2.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultada, à Administração, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU - Plenário e no documento disponibilizado pela ESAF – Escola de Administração Fazendária do Governo Federal, adotamos os seguintes procedimentos para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas/microempreendedores licitantes.

4.1. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.1.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste **Edital**;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.2. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos lotes arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

4.2.1. Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis:

4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

4.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ ou }$$

4.2.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.2.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3.1. A comprovação do capital social será feita mediante verificação do **Contrato Social** apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para **Qualificação Técnica** deverão ser apresentados os seguintes documentos, em vias originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, abaixo listados, sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao objeto da licitação, devidamente assinado e carimbado.

6. DAS DECLARAÇÕES

6.1. Termo Declaratório nos moldes do **ANEXO III**, devidamente assinado.

OBS.: A falta de qualquer comprovação solicitada acima implicará na desclassificação da empresa licitante no processo licitatório.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, **90 (noventa) e 30 (trinta) dias**, respectivamente.

7.2. O IPVV se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

7.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

7.4. Será **inabilitada** a licitante que não apresentar **ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

AT = Ativo Total = R\$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Solvência Geral

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

Nome e assinatura do(a)
contador da empresa
(Carimbo do Profissional)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO VI

(Minuta de Contrato)

**PROCESSO N° 17.185/2022
CONTRATO N° XXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
COM OS SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA ATENDER DEMANDA DESTA INSTITUTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Presidente JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 661.562.548-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo (a) Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade n°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mais adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** na prestação de **Serviços de locação de Veículo com os serviço de motorista**, visando atender demanda deste Instituto, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

**1.2. Descrição detalhada do modelo do veículo:
Modelo 01 -Serviço**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

Veículos passeios (sedan); Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção hidráulica; Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 67 CV; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Auto rádio AM / FM; Ar condicionado; Máximo 4 (quatro) anos da data de fabricação; Máximo de 40.000 km rodados; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo IPVV, inclusive para casos de acidentes e roubo), motorização a partir de 1.0.

1.3.0(s) lote(s) está(ã) definido(s) na planilha detalhada abaixo:

LOTE 1			
MODELO 1 -SERVIÇO			
Quant	Valor Unit	Valor Mensal	Valor 12 meses
01	01	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Lei n°. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais n° 094/2005 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal n° 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123/2006 (Lei Geral das ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 - Administração e Manutenção do IPVV

09.122.0044.2.174 - Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

NR 130



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, conforme Art. 10º, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de R\$ ----- ().

5.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

5.3. O valor do contrato é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.

6.4. Das notas fiscais/faturas poderá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.8. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Rua Henrique Moscoso, nº 1275 - Centro - Vila Velha/ES, CEP: 29100-021
CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27- I.E.: ISENTO.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

8.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.4. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = I1 I0 \times V I0$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado. I0 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta. I1 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado. V = Valor a ser reajustado.

8.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

8.8. Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.9. A revisão e a manutenção do equilíbrio financeiro serão efetuados por meio de aditamento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.9.1. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: treinamento, vale-transporte etc.) que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).

8.9.2. Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", serão repactuados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

8.9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatório por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

8.9.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8.10. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

8.11. A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância, devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relativa ao período anterior a sua assinatura, caracteriza renúncia irretratável a esse direito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

8.12. Nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio adotar-se-á seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento formulado, desde que, em se tratando de alteração por Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, estes já estejam homologados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É vedada a cessão do objeto deste **Contrato**.

9.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, deste **Contrato**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Da garantia contratual:

10.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do Contrato, nos termos artigo 56, §2º da Lei 8.666/93.

10.3. Com a finalidade de assegurar ao IPVV a garantia quanto ao fiel cumprimento do Contrato deverá ser apresentado à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da assinatura do termo contratual, o comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total, podendo ser utilizada caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

10.5. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujo termo não conste expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha.

10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do **Contrato**, conforme o caso.

10.9. A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.10. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.2 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 10.1 deste Edital.

10.11. Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

10.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPVV, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

II. Com a extinção do **Contrato** mediante recebimento definitivo do seu objeto.

10.14. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

10.15. Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimo de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das formas estabelecidas no item 10.1.

10.16. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia, admitida a retenção de que trata o item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Além daquelas já delineadas no Termo de Referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.2. Do Contratante:

11.2.1. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, e depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais.

11.2.2. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar as solicitações de entrada/saída dos veículos;

11.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

11.2.4. Requisitar, por telefone ou ofício, os veículos necessários para execução dos serviços;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2.6. Permitir acesso do motorista da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.2.7. Possibilitar acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelo motorista da CONTRATADA

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.9. Notificar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.2.10. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

11.2.11. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

11.2.12. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IPVV na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.2.13. Rejeitar , no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;

11.3. Da Contratada:

11.3.1. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;

11.3.3. Manter seu(s) empregado(s) devidamente uniformizado(s) identificados) por crachá da CONTRATADA;

11.3.4. Manter o veículo sempre limpo para o serviço, sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo;

11.3.5. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IPVV, ou caso de afastamento, falta, impedimento legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

11.3.6. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como: salário de pessoal, auxílio-alimentação, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos, impostos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

11.3.7. Responsabilizar-se por quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados será considerado como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional;

11.3.8. Fazer com que o empregado cumpra, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

11.3.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativo, sobre tudo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.3.10. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IPVV;

11.3.11. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.3.12. Prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade, observada em função da prestação dos serviços contratado;

11.3.13. Exercer rígido controle com relação a validade da carteira nacional de habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

11.3.14. Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive relativas a combustível, manutenção, multas, impostos, taxas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços oras contratados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.3.15. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:**

12.1.2. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme **artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.**

12.1.3. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme **§7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.**

12.1.4. Suspensão temporária, que impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato;**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme **§1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;**
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. **atraso na execução do objeto; e**
 - 2. **alteração da sua quantidade ou qualidade.**

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme **§1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;**

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme **§1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.**

12.1.5. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o Contrato;**
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**
- IV. não mantiver a proposta;**
- V. falhar ou fraudar na execução do Contrato;**
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

12.1.6. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do **artigo 25 do Decreto 201/2015**.

12.1.7. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

12.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou a **contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do **artigo 30 do Decreto n ° 201/2015**.

12.3. Os Licitantes serão notificados para apresentarem sua defesa em até:

- I.** 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.1 à 12.1.5;
- II.** 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 12.1.6.

12.4. O desatendimento à notificação importa no reconhecimento da veracidade dos fatos e na preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no Edital.

12.5. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.6. Ao licitante, incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.7. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a Contratada interessada:

- I.** Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, no prazo de 5 (cinco)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;**

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e respectiva publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em iguais e sucessíveis períodos conforme art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, obedecendo o prazo previsto no inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:

- a)** não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/prestação de serviços nos prazos estipulados;
- c)** paralisação do cumprimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.
- g)** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.3. A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

14.4. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

15.3. As decisões e providências que extrapolam a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

15.4. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 72 de 2020 e demais normas pertinentes.

15.5. Cada Unidade Gestora contará com seu Gestor e Fiscais, conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a **Contratada** na execução do serviço o(a) Sr(a). (nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **Contratante** a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha-ES, ---- de ----- de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome

CPF

Nome

CPF